

Estado do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
PROCESSO Nº 15/2018 DE 25 DE MARÇO DE 2018
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 – UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
CR Contrato 001038/2017 - HUOP

CONTRATO N.º 155/2018 - HUOP

Contrato que fazem entre si, a a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste – HUOP e a Empresa **Construtora Dinâmica Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – HUOP pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Paraná, sito a Av. Tancredo Neves, 3224, Bairro Santo Onofre, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0007-70, neste ato representada pelo Reitor da UNIOESTE Sr. Paulo Sergio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Construtora Dinâmica LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Recife, nº 1725, CEP 85.810-031 na Cidade de Cascavel, Estado Paraná, telefone: (45) 3039-6630 e nº (45) 99958-8900, e-mail: construtoradinamicapr@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º13.345.161/0001-69, representada neste ato pelo Senhor Igor Alexandre Vasconcelos CREA/UF: 29.502D PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual nº 15608/2007, Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital do processo licitatório Concorrência 01/2018 e a Ata de Registro nº 08/2018 *Campus* Cascavel, pelos termos da proposta da Contratada, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e motivos expostos no processo CR 001038/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato de execução de serviços a readequação do espaço físico para a implantação do Serviço de Endoscopia e Colonoscopia do Centro de Imagem do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 63.340,87** (sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) conforme percentuais constantes na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo de vigência será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

A Diretoria de Planejamento Físico da Unioeste, efetuará medições, a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição devidamente assinado e atestado pelo representante legal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir, a(s) nota(s) fiscal(is) conforme orientação da fiscalização, e esta encaminhará ao setor responsável para liquidação respectivo empenho.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos serão de acordo o serviço executado, e serão efetuados em até **10 (dez) dias** após o recebimento do atesto dos serviços executados junto com a respectiva (s) nota (s) fiscal (is) as Secretarias Financeiras responsáveis pelo pagamento.

Parágrafo Quarto

Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e/ou CAU, referente a execução dos serviços, e a respectiva matrícula junto ao INSS, caso necessário justificar a dispensa da apresentação da matrícula do INSS conforme legislação vigente, indicando o artigo respectivo.

Parágrafo Quinto

Deverão ser anexas cópias das GFIPs (Guias de Recolhimento do FGTS e Informação da Previdência Social), pagas pela CONTRATADA, referente a data de começo e término da execução dos serviços, em número equivalente ao de funcionários na obra.

Parágrafo Sexto

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo

Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual n.º 1.980, de 21 de dezembro de 2007 - "Isenção de ICMS". (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), além do Decreto Estadual n.º 3.503, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Parágrafo Oitavo

Para os fins de processamento dos pagamentos e liquidações do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo que nenhum empenho poderá ser liberado, se a CONTRATADA, estiver em débito ou apresente alguma irregularidade Cadastral junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná. A restrição prevista estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná.

Parágrafo Nono

Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Décimo

Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias corridos, sem a

 2 

apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a Administração aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07), liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada, sendo que na(s) nota(s) fiscal (is) deverão estar discriminados os Impostos: IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP E COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores. Caso a empresa esteja dispensada das retenções, a mesma, deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e ainda emitir declaração, caso contrário os valores serão dos impostos serão retidos.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até o limite de 50% (cinquenta), do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através da Rubrica 339039, Fonte: 132. – MCO 18000453 do TC nº 195/2018. Observar emissão da nota fiscal em favor do **FUNDO PARANÁ** - CNPJ: 13.196.364/0001-30, Av. Prof. Lothário Meissner, 350 - CEP: 80.210-170 - Bairro Jardim Botânico - Curitiba-PR

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do serviço é de 60 (sessenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro

O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto

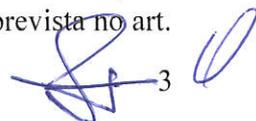
Executado este contrato, a CONTRATADA deverá remover todos os entulhos e deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

Parágrafo Quinto

A Diretoria de Planejamento Físico da Unioeste, acompanhará a execução do presente contrato, sendo que caberá a ele registrar toda e qualquer ocorrência na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRANTE poderá, quando da CONTRATADA não assinar o presente contrato no prazo e condições estabelecidos no edital licitatório, ou não regularizar suas pendências, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art.

 3

150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo Sétimo

Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do presente valor contratual ou justificação do atraso, só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Parágrafo Oitavo

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do presente objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

b) fiscalizar a execução do contrato em sua plenitude.

1. Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho abaixo:

c) Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento; prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como gestor Douglas Teles Falkembak, conforme Portaria nº 4797/2016 - GRE, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-la no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Segundo

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à CONTRATANTE.



4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como, em razão dos descumprimentos das normas de segurança do trabalho descritas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 21 de dezembro de 2018.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
 Paulo Sergio Wolff Reitor	
Construtora Dinâmica Ltda - Contratada	
 Igor Alexandre Vasconcelos Responsável Legal	
Testemunhas:	
 Misael Gonçalves de Oliveira R.G: 7.645.572-4	 Rodrigo Suzuki R.G: 7.764.653-1

Sidinei Aparecido dos Santos
Coordenador Administrativo - HUOP
Portaria 1135/2016-GRE